

## RESOLUÇÃO Nº 010, DE 19 DE AGOSTO DE 1989.

### Altera dispositivos da Resolução nº 006, de 11 de maio de 1989 e dá outras providências.

A Assembléia Estadual Constituinte do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições Constitucionais e nos termos da deliberação do Plenário, promulga o seguinte:

Art. 1º. Ao artigo 23 fica acrescido o parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 23 .....

*Parágrafo único. Os Líderes reunidos, na forma deste artigo, poderão alterar os prazos previstos nesta Resolução, exceto os indeclináveis, independentemente da audiência do Plenário.*

Art. 2º. O art. da Resolução nº 006/89, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 28. O projeto apresentado ao Presidente da Assembléia Constituinte, será publicado em dois dias, distribuindo-se os avulsos, na mesma data da publicação, a todos os Deputados e às autoridades dos Poderes Executivo e Judiciário.*

Art. 3º. O art. 29 fica com sua redação alterada passando a ser a seguinte:

*Art. 29. Efetuada a publicação, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão em primeiro turno, pelo prazo de 10 dias.*

Art. 4º. O **Caput** do art. 30 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 30. Durante os 10 dias em que se achar o projeto na Ordem do Dia, poderão ser oferecidas emendas pelos Constituintes.*

Art. 5º. Passa a ter a seguinte redação do caput do art. 36;

*Art. 36. Na discussão em primeiro turno, cada Constituinte usará a palavra por 10 minutos.*

Art. 6º. O art. 37 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 37. Encerrada a discussão, o projeto com as emendas recebidas, será encaminhado à Comissão de Sistematização, cabendo ao Relator, em 5 dias, emitir parecer, que será apreciado nos 2 dias subseqüentes, pela Comissão de Sistematização, retornando, em seguida, ao Relator que, em 2 dias, fará as alterações no projeto.*

Art. 7º. Os parágrafos 1º e 2º do artigo 38 passam a ter as seguintes redações:

Art. 38 .....

*§ 1º. argüida a inconstitucionalidade, por qualquer constituinte, será suspensa a votação, processando-se o incidente na seguinte forma:*

- a) quinze minutos para que o inquinante exponha as razões e fundamentos do incidente;*
- b) 10 minutos para cada Líder de Bancada manifestar-se a favor ou contra a argüição;*
- c) a votação sobre o incidente dar-se-á de imediato.*

§ 2º. *O incidente de inconstitucionalidade terá que ser decidido em até 24 horas, o que não ocorrendo dentro deste prazo, tornará preclusa a argüição, prosseguindo-se na votação do projeto, na sua forma original.*

*Parágrafo único. Fica revogado o parágrafo 3º deste artigo.*

Art. 8º. O art. 39 passa a ter a seguinte redação, mantido o seu parágrafo único:

*Art. 39. Findo o prazo da Comissão de Sistematização, previsto no artigo 37, o projeto será imediatamente levado à Ordem do Dia para discussão, ainda em primeiro turno, pelo prazo de 4 dias.*

Art. 9º. O art. 41 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 41. Concluída a votação do projeto e dos destaques, a matéria voltará à Comissão de Sistematização, à fim de ser, pelo Relator elaborada a redação, para discussão em segundo turno, no prazo de 4 dias, devendo este relatório ser apreciado pela Comissão de Sistematização no dia subsequente, e em seguida levada à publicação no dia imediato.*

Art. 10. Passa a ter a seguinte redação o artigo 42, bem assim o seu parágrafo segundo, mantido os demais.

*Art. 42. Publicado o projeto na forma do artigo anterior, terá início na sessão subsequente à discussão, em segundo turno, pelo prazo de 4 dias, durante o qual serão permitidas emendas desde que supressivas ou destinadas a sanar omissões, erros, contradições, defeitos de linguagem ou redação.*

§ 1º.....

§ 2º. *Encerrada a discussão, e houve emendas, retornará o projeto à Comissão de Sistematização, devendo o Relator oferecer parecer, dentro de 2 dias e a Comissão de Sistematização sobre ele deliberará no prazo de até 24 horas.*

Art. 11. O artigo 43 passa a ter a seguinte redação, revogados os parágrafos 1º, 2º e 3º.

*Art. 43. Concluída a votação, será elaborada pela Comissão de Sistematização, em 3 dias, a redação final, se tiverem sido aprovadas emendas ou destaques.*

Art. 12. São revogados os artigos 75, 76, 77 e seus parágrafos.

Art. 13. Ao artigo 85 fica acrescido o inciso III com a seguinte redação:

Art. 85 .....

I - .....

II - .....

III - *do Colégio de Líderes.*

Art. 14. O artigo 86 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 86. Publicada a proposta, será aberto o prazo de até 24 horas, para o Relator oferecer seu parecer.*

Art. 15. O artigo 87 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 87. Decorrido o prazo para que o Relator apresente seu parecer, a proposta será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação única, exigida a maioria absoluta para sua aprovação.*

Art. 16. O artigo 88 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 88. Cada Constituinte na fase de discussão, usará da palavra por 10 minutos, limitados a um representante de cada partido, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 21.*

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 09 de agosto de 1989.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Estadual Constituinte do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de agosto de 1989.

Deputado **RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS**  
Presidente